



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015
(DOM 30.12.2015 – N. 3.800, ANO XVI)

ALTERA a alínea “b” do inciso I do artigo 22 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da área administrativa da Educação Municipal, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a alínea “b” do inciso I do artigo 22 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica assegurada a percepção das seguintes vantagens pecuniárias:

I – gratificação:

(...)

b) de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, nas condições percentuais que vierem a ser estabelecidas em regulamento próprio;

(...)”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 30.12.2015 – Edição n. 3.800 Ano XVI.



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, quarta-feira, 30 de dezembro de 2015.

Ano XVI, Edição 3800 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA a alínea "b" do inciso I do artigo 22 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da área administrativa da Educação Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a alínea "b" do inciso I do artigo 22 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Fica assegurada a percepção das seguintes vantagens pecuniárias:

I – gratificação:

(...)

b) de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, nas condições percentuais que vierem a ser estabelecidas em regulamento próprio;

(...)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil